



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal Adjunta de Proteção e Defesa do
Consumidor - PROCON**

Macaé, 11 de agosto de 2023

Ofício Digital Nº: 5229/2023

Destino: Relações Legislativas

Assunto: RE: OfícioDigital 1499-2023 Req. 260-2023 Ver. Iza Vicente

Em resposta ao documento nº: 5909/2023

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para, em resposta ao vosso ofício em epígrafe, informar que este PROCON-MACAÉ integra o Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor e possui a missão institucional de executar a Política Nacional de Relações de Consumo.

A Política Nacional de Relações de Consumo tem por princípios, entre outros, o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor, promovendo a efetiva ação governamental no sentido de sua proteção e a harmonização das relações de consumo, na forma do art. 4º do CDC.

O artigo 6º, inciso III e o artigo 31, ambos do CDC, preveem como direitos básicos do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, bem como toda informação ou publicidade deve ser clara e precisa, inclusive sobre os preços praticados no mercado de consumo.

Entretanto, a CF/88, ressalta o princípio da livre concorrência, inserido no inciso IV do art. 170. Desta forma, os órgãos de defesa do consumidor não regulam os valores de venda/revenda de gás de cozinha ou de outros derivados de petróleo, uma vez que não há tabelamento ou limites máximos para a prática de venda de produtos em mercados em que existe a livre concorrência.

A Lei de nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo), desde janeiro de 2002 vigora no Brasil o regime de liberdade de preços em todos os segmentos de mercado de combustíveis e derivados de petróleo: produção, distribuição e revenda. Isso significa que não há qualquer tipo de tabelamento nem fixação de valores máximos e mínimos, ou qualquer exigência de autorização oficial prévia de reajustes.

Cabe ressaltar que a referida Lei 9.478/1997, em seu artigo 8º, instituiu a ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, com a finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis.

Portanto o PROCON não pode determinar os preços praticados nas revendedoras e nas distribuidoras de gás de cozinha em Macaé.

Sem mais para o momento, ponho-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas que possam persistir quanto ao caso em comento, aproveitando ainda o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e considerações.

Gilcimar Figueiredo Prata
GILCIMAR FIGUEIREDO PRATA

**Secretário Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON
(Documento assinado eletronicamente)**